



Araçariguama, 16 de abril de 2021.

Ofício n° 108/2021 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei substitutivo;

PROJETO DE LEI N° 08, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei n° 887, de 13 de maio de 2020, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

M. ARAÇARIGUAMA - SP
ROTÓCOLO N.º 24312021
M 19 / 04 / 2021
ORA: 14:40 h
SS.: Guionar Lucas Rodrigues

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. LEOPOLDO DA SILVA, 1000 - JD. BELA VISTA
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

Guionar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



Araçariguama, 16 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 255/2021

PROJETO DE LEI Nº 18/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama.

O presente projeto de lei tem como objetivo acrescentar e alterar a Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, adequando a composição do Conselho e a forma de escolha dos membros representantes das organizações sociais.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**





PROJETO DE LEI Nº ____, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 887, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma composição paritária formada por doze membros, sendo:

I - seis membros representantes do poder público por meio das seguintes secretarias municipais:

(...);

f) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - seis membros representantes da sociedade civil organizada.

..... (NR)

Art. 7º As organizações sociais serão escolhidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais indicarão seus representantes.

Parágrafo único. Na ausência de organizações sociais para compor a representação da sociedade civil, fica facultado à participação de



representantes por tipo de deficiência, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

..... (NR)

Art. 8º (...).

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se a recondução.

(...);

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 16 de abril de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município





**LEI 887 DE 13 DE MAIO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1058 DE 12 DE MAIO DE 2020
PROJETO DE LEI N.º 063/2020**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Capítulo I
Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dar suporte quanto à sua estrutura física, administrativa e funcional.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 3º O atendimento das pessoas com deficiência no Município de Araçariguama será feito por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização entre outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Capítulo II
Das Atribuições do Conselho**



Seção I Da Competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 4º Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos, programas e projetos de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos e articulação e fiscalização de políticas públicas, dentre elas:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;



IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário de sua organização;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - gerir os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante a deliberação do Prefeito do Município;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao chefe do Poder Executivo deliberar sobre os assuntos tratados nas reuniões do CMPD, mediante apresentação da ata lavrada e registrada em livro próprio na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará conferência municipal, em observância ao calendário do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência para avaliar e propor políticas públicas da área a ser implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

Seção II Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma composição paritária formada por dez membros, sendo:

I - cinco membros representantes do poder público por meio das seguintes secretarias municipais:



- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Cultura.

II - cinco membros representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em fórum próprio.

Art. 7º As organizações sociais serão escolhidas pela população por meio de eleição pública, a ser realizada por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. Na ausência de organizações sociais para compor a representação da sociedade civil, fica facultado a participação de representantes por tipo de deficiência, cuja escolha se dará por eleição pública.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo prefeito municipal.

Seção III Da Organização e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização e funcionamento:

I - plenário;

II - presidência e vice-presidência;



III - secretaria executiva;

IV - comissões.

Art. 10 As atribuições, funcionamento e forma de organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão disciplinados no regimento interno do órgão.

Parágrafo único. O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até sessenta dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal mediante decreto.

Seção IV Da Perda do Mandato

Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, durante um ano;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Capítulo III Da Criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPED, a ser regulamentado por decreto posterior.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

I - contribuições do município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;



II - doações, legados e outras fontes.

Art. 14 Compete ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo estado ou pela União, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos aplicados em benefício das pessoas com deficiência, em observância às legislações vigentes;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 O fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao estado e à União.

Art. 16 A prestação de contas de que trata o art. 15 desta lei será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do município.

Art. 17 A utilização do recurso alocado no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser submetida ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações vigentes, devendo o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência aprovar o edital e acompanhar a execução do projeto destinado.

Capítulo IV Das Disposições Finais



Art. 18 O poder público municipal poderá editar decretos, caso necessário, para regulamentação da presente lei.

Art. 19 Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Araçariguama, 13 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR

Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário de Governo